



PROCESSO Nº 146/17

PROTOCOLO Nº 14.321.679-9

PARECER CEE/CEIF Nº 104/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE NICOLAU BALTASAR - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 193/17-Sued/Seed, de 31/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Ponta Grossa, em 31/10/16, de interesse do Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar - Ensino Fundamental e Médio, do município de Castro, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 126 e 165).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Irmã Apoline Trezub, nº 95, Vila Rosário, do município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1249/13, de 14/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 09/04/13 até 09/04/18 (fl. 128).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3278/89, de 04/12/89, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 961/94, de 24/02/94 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 859/14, de 13/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 174/13, de 08/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/10/11 até 18/10/16 (fl. 129).

A direção da instituição de ensino justifica o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

(...) O pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais desta instituição escolar com vencimento em 18/10/16, está seguindo com atraso devido ao fato de que tivemos que refazer o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico do colégio, visto que estavam desatualizados (...). Outro motivo... deveu-se à necessidade de revitalização do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia (fl. 147).



PROCESSO Nº 146/17

1.2 Organização Curricular (fl. 144)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 0490 - CASTRO											
ESTAB.: 01860 - NICOLAU BALTASAR, C E PE-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 31 DE Outubro DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 146/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 169)

ENS. FUND.	ANO / SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTÊNCIAS					TRANSFERÊNCIAS				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
	5ª série / 6º ano	141	177	158	157	131	11	0	2	5	4	14	14	28	19	13
	6ª série / 7º ano	154	115	153	119	124	3	0	3	2	1	20	9	16	11	11
	7ª série / 8º ano	141	148	108	134	110	3	0	0	4	0	11	8	12	18	17
	8ª série / 9º ano	99	114	122	102	120	2	0	1	1	0	8	14	14	13	6

ENS. FUND.	ANO / SÉRIE	REPROVAÇÕES					CONCLUINTEs / EGRESSOS				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
	5ª série / 6º ano	16	32	30	23	14	100	131	98	110	100
	6ª série / 7º ano	7	14	13	14	10	124	92	121	92	102
	7ª série / 8º ano	19	17	2	7	10	108	123	94	105	83
	8ª série / 9º ano	6	7	9	5	5	83	93	98	83	109

1.4 Comissão de Verificação (fl. 145)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 599/16, de 13/12/16, do NRE Ponta Grossa, composta pelas técnicas pedagógicas: Débora Tabora Franco, licenciada em Física, Marinete de Fátima Schwab, licenciada em Pedagogia e Giomara Gdla, licenciada em Ciências Biológicas, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 19/12/16, e informa:

(...) Melhorias: banheiro para cadeirante, bebedouro elétrico, construção de rampa, calçamento do pátio, criando duas quadras para esporte e brincadeiras, pintura da quadra poliesportiva coberta (recentemente reinaugurada), pintura do Portal do Colégio, substituição dos portões com chapa, automatização do portão de entrada para a secretaria, substituição de lâmpadas nas salas, colocação de câmeras novas, holofotes direcionados aos portões (com sensores), instalação de ventiladores em todas as salas, pintura externa do primeiro bloco do colégio.

(...) Laboratório de Física/Química/Biologia (...) quadra poliesportiva coberta
(...) Refeitório. (...) Acessibilidade: banheiro, rampa e bebedouro elétrico para cadeirantes. (...) Laboratório de Informática funciona junto com a Biblioteca.

(...) Corpo Docente (fl. 153).

(...) O colégio tem Brigada Escolar constituída conforme a atual legislação
(...) todos os membros concluíram o curso de formação de brigadistas ... e foram realizados os simulados do Plano de Abandono.

(...) Licença Sanitária nº 0257/17, de 28/03/17 válida até 28/03/18 (fl. 170).



PROCESSO Nº 146/17

A Comissão de Verificação apresentou o quadro de docentes com habilitação específica à folha 153.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE Ponta Grossa ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 160).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 162)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 142/17-CEF/Seed, de 18/01/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar - Ensino Fundamental e Médio, do município de Castro.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. A biblioteca funciona em espaço compartilhado com o laboratório de Informática.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária nº 0257/17, de 28/03/17 válida até 28/03/18.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu pela necessidade de atualizar os documentos para instruir o processo, como o Regimento Escolar e o Projeto Político - Pedagógico.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar - Ensino Fundamental e Médio, do município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/10/16 até 18/10/21.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o pleno funcionamento da Biblioteca, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO Nº 146/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE